

Encaminhado para Sanção

EM: 26/03/26

Presidente

Aprovado em única discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 25/03/26

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.
CNPJ: 09.308.933/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos e funções públicas municipais de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Mari-PB, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mari-PB, a **nomeação, contratação ou designação para cargos, empregos ou funções públicas** de pessoas condenadas, com **sentença transitada em julgado**, pelos seguintes crimes:

I – crimes de **maus-tratos contra animais**, previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

I – cargos de provimento em comissão;

II – funções de confiança;

III – contratações temporárias;

IV – qualquer função pública vinculada à Administração Pública Municipal.

Art. 3º A proibição terá início a partir da **condenação transitada em julgado** e perdurará pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos após o cumprimento da pena**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.
CNPJ: 09.308.933/0001-15

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Lei, poderá ser exigida, no ato da posse ou contratação, a **apresentação de certidões negativas criminais** emitidas pela Justiça Estadual e Federal.

Art. 5º Verificada a nomeação ou permanência de pessoa enquadrada nas hipóteses previstas nesta Lei, deverá ser determinada a **imediata exoneração ou rescisão do vínculo**, garantido o devido processo administrativo.

Art. 6º Esta Lei aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo:

I – Poder Executivo;

II – Autarquias;

III – Fundações públicas;

IV – Empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, quando houver.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Mari, 14/03/2026.


Emanuella de Melo Silva
Vereadora



ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.
CNPJ: 09.308.933/0001-15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **fortalecer a ética, a moralidade administrativa e a proteção dos direitos fundamentais**, impedindo que pessoas condenadas por crimes graves relacionados à maus tratos animais ocupem cargos ou funções públicas no âmbito do Município de Mari.

A Administração Pública deve ser guiada pelos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, permitir que indivíduos condenados por crimes de elevada gravidade social exerçam funções públicas representa afronta aos valores que devem nortear o serviço público.

Os **maus-tratos contra animais** configuram crime ambiental e representam comportamento incompatível com os valores de respeito, responsabilidade e convivência ética que devem ser observados por agentes públicos.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, buscando assegurar que **pessoas com histórico de violência grave não ocupem posições de confiança ou representação no poder público**, medida que fortalece a credibilidade das instituições públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa **promover maior integridade na Administração Pública Municipal e reafirmar o compromisso do Município de Mari com a proteção do bem-estar animal**.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Mari – PB, 14 de março de 2026.


EMANUELLY DE MELO SILVA

Vereadora